



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220126PP00003

**TERMO DE CONTRATO Nº: 00018/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - R HORACIO DE ALBUQUERQUE, 16 - CENTRO - ALAGOA GRANDE - PB, CNPJ nº 05.457.026/0001-87, neste ato representado por Roberto Carlos de Oliveira Borges, CPF nº 034.727.834-51, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de MATERIAIS DE EXPEDIENTES, para atender as necessidades da Administração Municipal, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2022 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 70.434,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), assim representados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	Barbante de sisal, c/200m.	EURORAMA	Unid	100	9,90	990,00
6	Bastão de cola quente, grosso.	IBEL	Unid	1500	0,94	1.410,00
8	Baterias 9 volts	ALFACEL	Unid	100	6,99	699,00
19	Calculadora de 12 dígitos, com bateria.	KENKO	Unid	200	14,00	2.800,00
23	Caneta hidrográfica, cx. c/12 cores.	BAZZE	Cx	500	4,20	2.100,00
29	Clips galvanizado, n.º 3/0, cx. c/50 unidades.	BACCHI	Cx	600	1,90	1.140,00
42	Envelope tamanho convite várias cores	FORONI	Unid	1200	0,35	420,00
43	Escarcela fina transparente	DAC	Unid	600	1,89	1.134,00
47	Extrator de grampos.	CARBRINK	Unid	100	1,60	160,00
52	Fita adesiva, tm: 45mm x 50m, PVC.	EUROCEL	Unid	400	3,50	1.400,00
57	Fita dupla face, tm: 18mm x 30m.	EUROCEL	Unid	200	7,80	1.560,00
59	Glitter, escolar, cores diversas, c/3,5g.	GR QUIMICA	Unid	1000	0,75	750,00
60	Grampeador em metal, tamanho grande.	MASTERPRINT	Unid	150	18,00	2.700,00
61	Grampeador em metal, tamanho pequeno.	MASTERPRINT	Unid	150	12,90	1.935,00
63	Grampo 266, cx. c/5.000 grampos.	MASTERPRINT	Cx	300	5,39	1.617,00
71	Lápis grafite n.º 02, sem ponteira, pacote c/144 unidades.	PIRILAMPE	Pct	400	24,99	9.996,00
72	Lápis retroprojeter, cor azul	BAZZE	Unid	150	3,00	450,00
73	Lápis retroprojeter, cor preta.	BAZZE	Unid	150	3,00	450,00
74	Lápis retroprojeter, cor vermelha.	BAZZE	Unid	150	3,00	450,00
76	Livro de estórias infantis diversas.	BAG	Unid	500	1,20	600,00
77	Livro para ponto, c/100fls.	BAG	Unid	300	14,50	4.350,00
80	Palito de picolé, em madeira, pacote c/100 unidades.	GINA	Pct	200	2,90	580,00
87	Papel de presente, estampado, tm: 50cm x 60cm.	VMP	Unid	300	0,50	150,00
89	Papel metálico Tam A4 pacote com 25 unid	VMP	Pct	200	22,00	4.400,00
91	Papel ofício (210x297) A4 – pct. c/100 fls, cor azul.	SENINHA	Pct	1000	5,00	5.000,00
93	Papel paraná, (80cm x 1,00m).	VMP	Unid	200	6,85	1.370,00
97	Pasta c/abas elástico, plástico	DAC	Unid	1300	2,00	2.600,00
103	Perfurador, tamanho grande.	MASTERPRINT	Unid	15	22,50	337,50
104	Perfurador, tamanho pequeno	FOSKA	Unid	50	13,89	694,50
107	Agenda executiva profissional. Marca de ref. Permanente	BAG	Unid	100	22,00	2.200,00
108	Pilha pequena normal	ALFACEL	Unid	100	0,99	99,00
115	Pincel escolar de madeira, tamanho único.	LEO E LEO	Unid	1000	1,70	1.700,00
119	Pincel p/Quadro Branco.	MASTERPRINT	Unid	500	1,98	990,00
120	Pistola de cola quente, grande.	MULTIMIX	Unid	100	21,00	2.100,00
121	Pranchetas em plástico, tamanho ofício.	CARBRINK	Unid	100	12,00	1.200,00
134	Tinta para carimbo, cor azul, c/40 ml.	CARBRINK	Unid	100	4,49	449,00
135	Tinta para carimbo, cor preta, c/40 ml.	CARBRINK	Unid	100	4,49	449,00
141	Anote e cole pct com 250 fls	MASTERPRINT	Und	250	3,00	750,00
142	Caneta corretiva 8 ml aprox. C/validade mínima de 1 ano. Marca de referência: bic	MASTERPRINT	Und	200	3,45	690,00
143	Elástico standard de látex amarelo (liga) – pacote de 1 kg. Marca de referência: mercur	PREMIER	Und	50	24,90	1.245,00
146	Caixa correspondência dupla em poliestireno, cor transparente ou fumê. Dimensões: 111x253x435	CARBRINK	Und	30	36,90	1.107,00
147	Caixa de correspondência tripla móvel.	CARBRINK	Und	30	55,00	1.650,00
148	Caneta esferográfica bpgp s 1.6 azul.	BIC	Und	700	2,29	1.603,00
149	Caneta esferográfica bpgp s 1.6 preta.	BIC	Und	700	2,29	1.603,00
154	Cola em bastão 10g, não tóxica, c/ validade mínima de 1 ano. Marca de ref. Pritt.	GATTE	Und	400	0,89	356,00
<b>Total:</b>						<b>70.434,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata, mediante solicitação do setor responsável.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 15 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELA CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita  
007.409.704-02

PELA CONTRATADA

**MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO**  
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES  
034.727.834-51